

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Saúde tem como finalidade desenvolver ações de fiscalização, educação preventiva, coleta de dados, imunização e tratamento médico em diversos níveis, de forma a garantir a saúde da comunidade, resguardando os princípios constitucionais e legais e gerindo o Sistema Único de Saúde no município. São competências básicas:

**I.** Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; gerindo e executando toda a rede de atendimento básico, secundário e de alta complexidade que couber ao município;

**II.** Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com sua direção estadual;

**III.** Acompanhar se as políticas desenvolvidas estão condizentes com as diretrizes gerais contidas nos instrumentos de planejamento municipal (Plano Diretor e PPA);

**IV.** Executar no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

**V.** Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

**VI.** Regulamentar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

**VII.** Promover a marcação de consultas e exames médicos;

**VIII.** Prestar serviços fisioterápicos, de saúde mental e serviços de saúde bucal (educativo, preventivo e curativo);

**IX.** Executar o Programa Saúde da Família;

**X.** Gerenciar a central de vacinas e organizar a sua distribuição;

**XI.** Compilar e executar a coleta de dados de saúde (SIM, SINASC, SINAN, PNI), consolidando o sistema de informações de saúde e a política de compreensão das causas de morte e internação;

**XII.** Combater as endemias e epidemias e prestar assistência às vítimas;

**XIII.** Prestar serviços de Vigilância Sanitária, fiscalizando comércio de alimentos, de farmácias, de restaurantes; além de locais de acesso ao público em geral;

**XIV.** Executar o combate a zoonoses e vacinação de animais;

- XV.** Auxiliar no transporte de pacientes aos quais o município não tem condições de oferecer devido tratamento;
- XVI.** Articular, gerenciar e executar os convênios com instituições de saúde;
- XVII.** Organizar e administrar o Almoxarifado da Saúde;
- XVIII.** Gerenciar a distribuição de medicamentos gratuitos à população;
- XIX.** Autorizar as internações nas instalações hospitalares pertencentes à Prefeitura Municipal;
- XX.** Promover campanhas visando ao esclarecimento da população em problemas de higiene e saúde pública;
- XXI.** Coordenar suas atividades com os órgãos da Administração Federal e Estadual e das entidades do setor privado, visando proporcionar efetiva assistência médica à comunidade e a melhoria das condições sanitárias do Município;
- XXII.** Exercer outras atividades correlatas.